

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020:

"Dispõe sobre regulamentação da carga horário e salário, dos cargos de provimento efetivo de "Ajudante de Serviços de Educação", "Assistente de Classe" e "Ajudante de Transporte Escolar", com consequente alteração à LC 037/2009 e alterações, e dá outra providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA, ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal, com fundamento no parágrafo 14, ao art. 195 da Constituição, incorporado pela EC 103 de 12/11/2019, que diz: "§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições"; Na Portaria nº 450/PRES/INSS, de 03 de Abril de 2020, e ainda, em obediência ao disposto no Art. 19-E, do Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, "Que Altera o regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.1999"; APROVOU, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a carga horária do cargo de provimento efetivo de **"AJUDANTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO"**, constante do Plano de cargos, carreira e remuneração do pessoal do Magistério Público do Município de Coronel Murta/MG, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 037, de 21/12/2009 e alterações, **em 08 (oito) horas/diária, 40/horas semanais**.

Art. 2º - Por força da regulamentação da carga horária, na forma do caput do artigo anterior, o valor do salário base (vencimento), do cargo de **"Ajudante de Serviços de Educação"**, a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 2021, passará para **R\$1.045,00** (Hum mil, quarenta e cinco reais).

Parágrafo único: O valor ora fixado poderá ser corrigido, usando para tanto, o índice do reajuste do piso do salário mínimo nacional.



Art. 3º - Em decorrência da regulamentação na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo XVII, da Lei Complementar 037/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XVII

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE

DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO

AJUDANTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

QUE SEJA ALFABETIZADO

VAGAS

70 (SETENTA) VAGAS

VAGAS

82 (OITENTA E DUAS) VAGAS

(Alteradas através da Lei Complementar 044 de 06.04.2010).

CARGA HORÁRIA

30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS

CARGA HORÁRIA

24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS

(Alterado através da Lei Complementar 041 de 06.04.2010).

CARGA HORÁRIA

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES

- I. Executar serviços de limpeza das áreas externas e internas das Unidades Educativas, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, salas, banheiros, janelas, como também, roçando e capinando;
- II. Limpar escadas, pisos, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, encerando-os ou passando aspirador de pó;
- III. Preparar merenda escolar;
- IV. Participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos Municipais como, hortas escolares e o de arborização de áreas externas;
- V. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- VI. Realizar outras atividades correlatas com a função.



Art. 4º - Fica regulamentada a carga horária do cargo de provimento efetivo de "**ASSISTENTE DE CLASSE**", constante do Plano de cargos, carreira e remuneração do pessoal do Magistério Público do Município de Coronel Murta/MG, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 037, de 21/12/2009 e alterações, **em 08 (oito) horas/diária, 40/horas semanais**.

Art. 5º - Por força da regulamentação da carga horária, na forma do caput do artigo anterior, o valor do salário base (vencimento), do cargo de "Assistente de Classe", a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 2021, passará para **R\$1.045,00** (Hum mil, quarenta e cinco reais).

Parágrafo único: O valor ora fixado poderá ser corrigido, usando para tanto, o índice do reajuste do piso do salário mínimo nacional.

Art. 6º - Em decorrência da regulamentação na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo XVIII, da Lei Complementar 037/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XVIII
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE
DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO
ASSISTENTE DE CLASSE

FORMA DE PROVIMENTO
CONCURSO PÚBLICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ENSINO MÉDIO COMPLETO

VAGAS
02 (DUAS) VAGAS

CARGA HORÁRIA
~~20 (VINTE) HORAS SEMANAIS~~
40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

SALÁRIO BASE (VENCIMENTO)
R\$1.045,00



ATRIBUIÇÕES:

- I. Auxiliar o professor dentro da sala de aula sempre que for requisitado;
- II. Substituir o professor em sala de aula quando este faltar por pequenos intervalos;
- III. Promover auxílio específico aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- IV. Ficar à disposição na escola para cumprimento de eventuais serviços tanto em sala de aula como em outros setores da escola;
- V. Auxiliar nos serviços de Secretaria quando necessário;
- VI. Exercer outras atividades correlatas por ordem de seu superior imediato.

Art. 7º - Fica regulamentada a carga horária do cargo de provimento efetivo de "**AJUDANTE DE TRANSPORTE ESCOLAR**", constante do Plano de cargos, carreira e remuneração do pessoal do Magistério Público do Município de Coronel Murta/MG, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 037, de 21/12/2009 e alterações, **em 08 (oito) horas/diária, 40/horas semanais**.

Art. 8º - Por força da regulamentação da carga horária, na forma do caput do artigo anterior, o valor do salário base (vencimento), do cargo de "Ajudante de Transporte Escolar", a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 2021, passará para **R\$1.045,00** (Hum mil, quarenta e cinco reais).

Parágrafo único: O valor ora fixado poderá ser corrigido, usando para tanto, o índice do reajuste do piso do salário mínimo nacional.

Art. 9º - Em decorrência da regulamentação na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo XIX, da Lei Complementar 037/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIX
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE
DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO
AJUDANTE DE TRANSPORTE ESCOLAR

FORMA DE PROVIMENTO
CONCURSO PÚBLICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
QUE SEJA ALFABETIZADO



VAGAS

08 (OITO) VAGAS

CARGA HORÁRIA

~~30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS~~

40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES:

- I. Acompanhar e supervisionar os alunos no transporte escolar do ponto até a escola;
- II. Manter a disciplina no ônibus;
- III. Formação de atitudes e hábitos de higiene pessoal e bons costumes.
- IV. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 2021.

Coronel Murta/MG, 26(vinte e seis) de Outubro de 2020.



Amariles Santos Lima

Prefeita Municipal



Projeto de Lei Inquirado
dia 20 de novembro 2020



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL MURTA

José Ailton Freire Jardim
Presidente



MENSAGEM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020:

"Dispõe sobre regulamentação da carga horário e salário, dos cargos de provimento efetivo de "Ajudante de Serviços de Educação", "Assistente de Classe" e "Ajudante de Transporte Escolar", com consequente alteração à LC 037/2009 e alterações, e dá outras providências."

Coronel Murta/MG, 26 de Outubro de 2020.

Exmº Senhor

José Ailton Freire Jardim

DD. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Murta.

Senhor Presidente,

Com a incorporação, pela EC 103 de 12/11/2019, do parágrafo 14, ao art. 195 da Constituição Federal, que diz: "§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições"; Com a edição da Portaria nº 450/PRES/INSS, de 03 de Abril de 2020, que "Dispõe sobre as alterações constantes na Emenda Constitucional nº 103, de 12 novembro de 2019, e na Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019"; e do Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, "Que Altera o regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.1999", em especial ao disposto no seu Art. 19-E; ficou estabelecido que, o segurado que contribuir para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, do INSS, sobre o valor inferior a um salário mínimo, hoje R\$1.045,00, **não** terá aquela competência (mês referência) computada como tempo de contribuição, facultando inclusive, a) a complementação da contribuição

José Ailton Freire Jardim



de forma a alcançar o limite mínimo do salário de contribuição exigido; b) utilizar o excedente do salário de contribuição superior ao limite mínimo de uma competência para completar o salário de contribuição de outra competência até atingir o limite mínimo; ou c) agrupar os salários de contribuição inferiores ao limite mínimo de diferentes competências para aproveitamento em uma ou mais competências até que estas atinjam o limite mínimo.

Conforme consta da Lei Municipal Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2009, os cargos de Provimento Efetivo de: "**Ajudante de Serviços de Educação**", "**Assistente de Classe**" e "**Ajudante de Transporte Escolar**", foram criados com uma carga horária inferior a 40(quarenta) horas semanais, consequentemente com o valor do salário base (vencimento), também inferior a um salário mínimo mensal.


Portanto, para fins de se evitar prejuízos aos servidores lotados nestes cargos, ao cumprimentá-lo cordialmente, passamos à esta Egrégia Casa Legislativa, pelo honroso intermédio de V. Exa., o Projeto de Lei que tem por objetivo regulamentar a carga horário daqueles cargos e fixar novo valor proporcionalmente à ela, alterando consequentemente as Lei Municipal Complementares 037/2009.

Em obediência à legislação eleitoral, o disposto no citado Projeto de Lei, terá efeito a contar a partir de 01(primeiro) de janeiro de 2021.

Diante do exposto, fundamentado no artigo 79 da Lei Orgânica deste Município, dirijo-me a esta Egrégia Casa Legislativa para encaminhar o referido Projeto de Lei, para o qual solicito apreciação e se possível aprovação; pelo que desde já reitero cumprimentos e respeito.

Atenciosamente,


Amariles Santos Lima
Prefeita Municipal.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA - MG. EM <u>19/11/20</u> AS <u>10:59</u> HORAS  Assinatura do Responsável
--